

RELATORIO

DA

COMMISSÃO DISTRICTAL DE AVEIRO

APRESENTADO

A JUNTA GERAL DO MESMO DISTRICTO

NA

SUA SESSÃO ORDINARIA DE 1 DE MAIO DE 1882



AVEIRO  
IMPRESA AVEIRENSE  
Largo da Vera-Cruz  
1882

REGISTO N.º 4372

# RELATORIO

DA



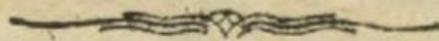
# COMMISSÃO DISTRICTAL D'AVEIRO

APRESENTADO

A JUNTA GERAL DO MESMO DISTRICTO

NA

SUA SESSÃO ORDINARIA DE 1 DE MAIO DE 1882



AVEIRO

IMPRENSA AVEIRENSE

Largo da Vera-Cruz

1882

REVISTA DE 1875

LIBRARIAS

# COMISSAO DISTRICTAL D'AVIRO

AVIRO

A 11 DE ABRIL DE 1875

AVIRO

AVIRO

# RELATORIO

## I

### ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade das disposições do artigo 91 do Código Administrativo, vem a vossa Comissão Districtal dar-vos conta de todos os actos, que tem praticado no exercicio das suas funcções legaes, desde que se fechou a sessão ordinaria d'esta Junta no fim de novembro do anno ultimo. O serviço tem estado sempre em dia, expedindo-se todos os negocios correntes, para o que foi necessario proferir 206 accordãos e 116 decisões, a respeito das quaes nenhuns attritos encontrámos e nem d'ellas se interpoz senão um recursõ. D'esta regra geral exceptuam-se apenas os conflictos levantados pelas Camaras Municipaes d'Ovar e Oliveira d'Azemeis, quanto ao pagamento das suas quotas districtaes, e pela Camara d'Agueda, quanto ao pagamento dos professores d'instrucção primaria no segundo semestre de 1881. Votou esta Camara em orçamento suplementar a contribuição especial indispensavel, mas não a cobrou a tempo de pagar aquelles ordenados nos seus vencimentos. O Governo tem empregado todas as diligencias para conseguir aquelle pagamento, mas não o tem podido alcançar, e nem isso é facil realmente, a não recorrer a Camara a um emprestimo amortisavel pela importancia d'aquelle imposto no corrente anno, como lhe indicámos. A Camara não pode desviar os outros rendimentos das suas applicações legaes. ~~Foi aquelle o expediente, que lhe lembrámos.~~ Quanto ao outro conflicto, relativo ao pagamento das quotas, com que as Camaras d'Ovar e Oliveira d'Azemeis deviam concorrer para o Districto, é claro que á frente da administração Districtal não podiamos deixar de promover o pagamento do debito dos differentes concelhos do Districto, porque não tinhamos outros recursos para satisfazer as despesas do orçamento, a que foram applicados. A Camara d'Ovar não se recusou pagar; mas contra a praxe estabelecida geralmente no Districto, e observada até aqui pela mesma Camara, recusou-se a mandar entregar o dinheiro no cofre do Districto, n'esta cidade, apezar de lhe termos exposto que nos parecia faltar assim aos seus deveres, conforme o artigo 4.º do decreto de 19

de setembro de 1836; aquella corporação, porem, entendeu dever insistir no seu proposito, e é mister que se tome uma resolução definitiva a tal respeito. Apezar d'isso a difficuldade até ao fim do anno de 1881 está resolvida, porque o debito foi satisfeito a pessoa, que devia receber do cofre da Junta, e não teve difficuldade de mandar receber em Ovar.

A Camara d'Oliveira d'Azemeis suppoz-se com direito a não pagar o resto do seu debito do referido anno, promettendo metter o saldo respectivo no orçamento suplementar do corrente anno.

Apezar de se não poder admittir, em principio, tal expediente, quando no orçamento ordinario respectivo tenham sido auctoris dos os meios de receita para lhe satisfazer, como a mesma Camara propoz, porque por este systema, se fosse geralmente seguido, o cofre districtal podia ficar sem meios de satisfazer os seus encargos, não teriamos feito d'isso questão, se, tendo deliberado empregar os meios necessarios para evitar de futuro estes inconvenientes, de que demos conta a todas as Camaras, por meio de circular, em que lhe pediamos saldassem o atrasado até ao fim de dezembro, e a contar de janeiro do corrente anno pagassem as suas quotas por trimestres, não tivessemos recebido em resposta da mesma Camara nova missiva, sustentando como um direito, aquillo, que era realmente um abuzo. Ordenámos, pois, que pagasse o que devia ao cofre districtal, e porque assim o não cumpriu, resolvemos para esse fim fazer passar mandado conforme o artigo 136 do Código Administrativo.

Outras Camaras estão em debito, mas tendo allegado, para justificar a sua falta, razões filhas das difficuldades supervenientes em virtude da crise occasionada pela nova e importante despeza a fazer com a instrucção publica, temos ido temporizando para facilitar esta transição, que não tem passado sem difficuldades; não esquecendo comtudo nunca os deveres, que tinhamos a cumprir.

A questão respectiva aos baldios de S. João de Vêr, já resolvida pela Junta em novembro, ficou ainda pendente por causa de nova reclamação, que vos foi presente, e em vista da qual se mandou proceder a novas informações pela respectiva Junta e Administrador do Concelho; ao que aquella cumpriu, mas não o referido magistrado, apezar de lhe terem sido pedidas repetidas vezes, e se lhe ter mesmo marcado prazo para as prestar.

Tivemos por isso de prescindir d'ellas, mantendo a primeira deliberação d'esta Junta, porque não podiamos admittir o precedente de deixar o cumprimento das vossas deliberações dependente da vontade de qualquer administrador de concelho. Essa questão porém está definitivamente acabada.

A administração municipal e parochial luctam ainda com difficuldades. Aos encargos já pesados para algumas d'estas corporações, e provenientes principalmente das despesas de viação, que serão ainda por muitos annos extraordinarias, acresceu a referida despesa com a instrucção primaria, que é grande, e que por isso obrigou as referidas corporações a sacrificios para que não estavam preparadas, e não eram faceis de supprir n'uma época em que o augmento dos tributos está por toda a parte na ordem do dia. Todos os orçamentos do corrente anno estão approvados, menos os dos concelhos da Mealhada e Paiva, e n'elles votados os meios de satisfazer aquellas despesas, mas pela maior parte foi necessario recorrer ao imposto directo. Era uma necessidade, que provavelmente tem de generalisar-se ainda aos concelhos, que por emquanto o não crearam. As despesas com a instrucção primaria são, em verdade, as mais justificadas, mas o longo habito, em que o paiz estava de as ver pagar pelos cofres geraes do Estado, não deixou de occasionar reparos, e em verdade, mais, ou menos justos, porque em primeiro lugar esta transferencia devia ter sido acompanhada d'outras medidas preliminares e tendentes a evitar os attritos, que se tem encontrado, e em segundo lugar, para que a lei fosse justa, devia, em compensação, aliviar os cofres municipaes dos encargos, que os oneram e respeitam a despesas, que são mais do Districto, ou do Estado, do que dos municípios, e ter provido de remedio á decadencia rapida dos rendimentos da policia municipal, originada pelo acabamento d'um processo rapido e pouco dispendioso para o julgamento das coimas. Já representámos a este respeito, e em vista das ultimas decisões na Camara dos Senhores Deputados, algum melhoramento é de esperar em breve.

As Juntas de Parochia devem fornecer casa para escola e habitação dos respectivos professores, mas em quanto se não assentar definitivamente n'um plano de casas apropriadas a cada *localidade*, pouco se pode esperar a este respeito, porque a maior parte das Freguezias não tem meios para fazer casas como as que são devidas á generosidade do bemfeitor Conde de Ferreira.

Na epocha, que atravessamos, atropelam-se por tal maneira as necessidades de todo o genero, que alguma couza ha-de necessariamente addiar-se. Já sollicitamos uma resolução definitiva quanto á forma das cazas a construir para aquelle fim por forma a evitar despesas inuteis, authorisando construcções, que depois não possam ser approvadas.

A administração dos expostos ao cuidado da Junta tem continuado regularmente. O movimento porém das exposições continuamos a crer que não decresce, como devia. O mappa junto mostra que o serviço da fiscalização dos casos de gravidez illegitima, se não tem peorado, também não tem melhorado apesar das nossas diligencias, e da bôa vontade, que crêmos ter a administração superior do districto. Infelizmente é mister confessar que tudo o que é administração propriamente dita encontra geralmente pouco quem o fomenta. As causas são muito conhecidas, e é inutil por isso reproduzil-as aqui. A verdade é que este serviço podia ir melhor. As intimações não são feitas como deviam ser, e mesmo depois de feitas, nem sempre se aproveitam para fiscalisar devidamente o destino dado aos recém-nascidos, como era indispensavel. Não nos temos entretanto poupado a esforços para o conseguir.

Com este serviço tem connexão o que respeita ao cumprimento do artigo 294 do Cod. Civ. segundo o qual os filhos *menores* de pessoas *miseraveis*, se mandam alimentar á custa das rendas do concelho. A administração districtal tem tido só a seu cuidado os *abandonados*, porque só essa despeza era considerada *districtal*, mas as palavras empregadas no artigo 60 n.º 6 do Cod. Adm. trouxeram a algumas Camaras e ao Governo mesmo, a ideia de considerar taes despezas como *districtaes*, com o que nos não temos conformado; e nem vemos motivos de nos convencermos do contrario, mas a esse respeito pende ainda um recurso. O citado artigo 294 do Cod. Civ. considera claramente esta despeza como *municipal*, e o artigo 60 n.º 6 do Cod. Adm. parece não ter revogado aquella disposição, porque *creanças desvalidas e abandonadas*, não são sempre os filhos de pessoas miseraveis; o abandono equivale á exposição. E depois que conveniencia publica, mesmo, ha em passar á administração districtal mais esta despeza? Esse augmento de despezas tem a final de ser pago pelos concelhos porque é d'ahi que vem as quotas para o cofre districtal. Não é então melhor que as Camaras aproveitem esta *descentralisação*, decretada no Cod. Civ., porque estando mais perto dos interessados, pódem com mais conhecimento do caso distribuir com justiça estes soccorros?

O exame dos orçamentos fez-se com todo o cuidado e circumspecção, procurando evitar augmento de despezas, que não tinham justificação plausivel. Apesar porém dos nossos esforços poucos vieram a tempo; essa falta explica-se até certo ponto pelas difficuldades já ponderadas, quanto á sua organização para o corrente anno. É de es-

perar que se não repita. Gastam as Camaras e Juntas de Parochia grande somma no lançamento e recepção das suas contribuições directas por se não ter dado execução ao artigo 380.º do Cod. Adm., como era justo. Nada obsta, porém, a que se remedeie este grave inconveniente. Nas Repartições de Fazenda respondeu-se que se não podia cumprir o citado artigo por falta de regulamento. Mas porque se não faz, se é tão simples?

Já sollicitámos do Governo esta importante providencia.

O movimento começado ha alguns annos quanto á desamortisação de baldios tem continuado activamente, e todavia a arborisação em mais larga escala das serras e areas, em que abunda o Districto, está ainda addiada pelas causas que já temos indicado nos anteriores relatorios, e não a podemos remover. E' indispensavel recorrer a medidas legislativas.

#### IV

### ORÇAMENTOS

As questões d'orçamento devidem-se naturalmente em duas classes diversas; viação, cujas despesas devem pagar-se pelo imposto districtal, creado para esse fim, e pelos subsidios do Governo, nos termos da lei de 15 de julho de 1863; e despesas geraes do Districto, que são saldadas pelas quotas pagas pelas Camaras Municipaes.

Quanto a estas, supposto alguns concelhos estejam em atrazo em consequencia das difficuldades resultantes do acrescimo dos orçamentos municipaes d'este anno, temos feito consignar os meios de pagar todas essas dividas ao cofre, e temos resolvido que as Camaras paguem as suas quotas por trimestres para melhorar as condições actuaes; esperamos por isso que aquelle inconveniente seja promptamente removido.

A severa economia, que temos sempre feito observar nas despesas do Districto permite-nos propor uma diminuição importante nas quotas dos concelhos, no que sentimos verdadeiro prazer para assim auxiliar as Camaras a vencer as difficuldades pecuniarias, em que se acham; no orçamento de 1882 pedimos 8.497\$175 e n'este nos limitamos a 6:885\$809 reis. Todavia entendemos que tendo-se manifestado no Districto um certo movimento em favor d'uma exposição de objectos de arte retrospectiva, deviamos auxiliá-lo, porque com aquelle facto se mostra a vitalidade do districto e colaboramos na grande

obra da civilisação. Pequena é contudo a verba, que vos propomos com aquella applicação.

Quanto ás despesas de viação já nos anteriores relatorios vos ponderámos a necessidade de recorrer a meios *extraordinarios* para podermos levar a cabo a rede das nossas estradas districtaes, como é indispensavel, embora entendamos que se deve proceder com toda a prudencia.

No relatorio de maio de 1881 dissemos—que o complemento da rede das nossas estradas districtaes não póde certamente obter-se, sem que recorramos a um emprestimo, que é justificado, porque todos os pontos do Districto devem gosar d'este grande melhoramento;—e no relatorio de novembro ultimo acrescentámos com relação a este mesmo objecto—levantamos agora esta questão para que a opinião possa manifestar-se convenientemente a este respeito, e no proximo orçamento ordinario a Junta, robustecida pelas novas eleições, a que vae proceder-se, possa resolver este importante problema.—

É portanto occasião de cumprir o que promettemos.

Temos para satisfazer a estas despesas de viação a percentagem de 5 p. c. sobre as contribuições directas, predial, industrial e sumptuaria, o que dá apenas sete contos. Gastamos já com as despesas ordinarias e extraordinarias de conservação das estradas a cargo do Districto 1:500\$000 reis; restam apenas 5:500\$000 reis para applicar a novas construcções. Isto é nada, em attenção á quantia, de que carecemos para concluir a abertura da rede das nossas estradas districtaes, como consta do mappa junto.

Acresce a falta de subsidios, que o governo devia conceder e mandar pagar ao Districto, em conformidade dos artigos 6 e 19 da citada lei de 15 de julho de 1863. Nos dois ultimos orçamentos contámos com elles como meio de receita, como sempre se fizera anteriormente, mas apesar das nossas reiteradas reclamações nenhum nos foi possivel alcançar desde os principios de 1881. Todavia na estrada d'esta cidade a Mira, o lanço de Santo André ao Marco da Soalheira, e na estrada d'esta cidade á Palhaça, o lanço desde Salgueiro aos Fornos, do mesmo lugar, tinham sido arrematados sem restricção alguma, e por isso ha muito que estão construidos pelos respectivos empreiteiros, a um dos quaes, porém, não tem sido possivel pagar integralmente, por falta dos subsidios respectivos. Em vão temos pedido essas sommas, cuja falta não sabemos explicar, mas este estado de cousas não póde prolongar-se; antes d'emprehender novas obras é indispensavel pagar-se o que se deve, e n'esse sentido vae organizado o orçamento ordinario, no qual ainda assim contamos, como deviamos, com estes subsidios, e devemos crer que pelo menos na

entrada do novo anno economico sejam pagos. E esta crise nos trouxe a convicção, que mesmo nas futuras empreitadas para obras d'estradas, é indispensavel sempre pôr em arrematação a parte a pagar pelo Districto, em separado da que deve pagar-se pelo subsidio do Governo. Durante a nossa administração não nos compromettemos a pagar em prazos fixos, senão as quantias que tem de sair do cofre districtal, mas isso é causa de diminuição de concorrentes, e por isso de se fazerem os ajustes em peores condições.

Conseguidos os subsidios, a que nos referimos, ficam reguladas todas estas questões quanto ao passado, e desembaraçado o cofre districtal dos seus encargos; mas nem por isso se pode pôr em duvida que com 5:500\$000 reis annuaes pouco pode fazer-se quanto a novas construcções.

## V

Para nos habilitar a propôr á Junta meios efficazes de sairmos d'estes procelimentos acanhados, quanto a viação, pedimos aos illustrados engenheiros Silverio Augusto Pereira da Silva, Antonio Ferreira d'Araujo e Silva, e João Honorato da Fonseca Regalla, nos dessem informação a respeito das estradas districtaes que é ainda indispensavel construir para que *todo* o Districto fique convenientemente servido. Junta vae a sua opinião e d'ella consta que mesmo contando com os subsidios do Governo, é ainda avultada a somma que tem de pedir-se ao districto e que é impossivel levantar de prompto por meio do imposto, e nem mesmo se pode empregar d'entro em pouco, porque isso exigiria um augmento de pessoal, que custaria muito dinheiro. O que nos convém é aproveitar os serviços da respectiva Repartição d'Engenharia, auxiliando-a, quando for indispensavel, com serviços externos por meio de empreitada d'estudos, ou com empregados temporarios, conforme as circumstancias. A prudencia, porém, indica como caminho mais conveniente a seguir escolher d'entre todas essas estradas as mais importantes, attendendo ás justas aspirações de todos os concelhos do Districto, e cuidar dos meios de as fazer construir no menor prazo nos termos já indicados.

As estradas mais importantes do Districto, e em cuja abertura se deve trabalhar de preferencia, são:

- Estrada 29 — Lanço d'Arouca a Moldes;
- „ 37 — Lanço do Grillo á Estrada Real;
- „ 27 A — Ovar a Angeja;
- „ 27 — Lanço das Caldas de S. Jorge a Canedo;
- „ 31 A — Lanço da Alumieira a Adães;

- Estrada 35 B — Mogofores ao Boco, lanço d'Anças ao Boco;  
 » 36 — Oliveira do Bairro a Vizeu, lanço d'Agueda a  
 A dos Ferreiros;  
 » 54 A — Aveiro a Cantanhede, lanço da Palhaça a  
 Bustos.

São necessarios para estas estradas aproximadamente 100 contos além dos subsidios respectivos e podem concluir-se sem grande difficuldade em 4 annos, e por isso carecemos de 25 contos em 1883-1884 1885-1886, em que podemos tambem applicar os rendimentos já creados, por se achar extincto o debito actual. Carecemos, pois, em 1883 de crear mais receita. Mas como?

Não hesitamos em optar por um emprestimo amortisavel em 20 annos, e para cujo serviço é necessario um augmento de imposto, que com o que já temos, produza 8:868\$000 reis. para o que basta ir successivamente elevando de 1887 por diante a percentagem sobre as contribuições directas até 6,5 por cento; em 1883 não carecemos ainda d'augmento d'imposto, porque não temos n'elle a pagar juros, ou amortisação.

Vae juncta uma nota dos emprestimos districtaes, que se acham contrahidos em differentes pontos do paiz, e da percentagem, que os Districtos cobram para as suas despezas. Da comparação, que é facil fazer, com o que actualmente pagamos, se mostra que pagando mais 4,5 por cento obtemos a quantia de que carecemos para fazer face ao nosso emprestimo e ficamos ainda em melhores condições, que a maior parte dos outros districtos, porque a media das contribuições é de 10 por cento, e a dos emprestimos é de 257 contos para os districtos, que os têm.

É o que nos parece acertado. Nada pedimos ainda emprestado, o que se não verifica na maior parte dos districtos, como mostra o mappa junto. Se querem gozar do grande beneficio das estradas districtaes, é indispensavel que façamos para isso os indispensaveis sacrificios. Nada vos propomos, pois, que se não justifique pela mais rigorosa necessidade.

No orçamento supplementar do corrente anno vão apenas repetidas as despezas já approvadas nos orçamentos de 1881, mas que não poderam ser pagas pelos motivos, que ficam ponderados. E na receita vae proposto, como era indispensavel, o augmento de 1 por cento na contribuição directa porque ha já differentes pedidos de subsidios districtaes para instrução primaria, e é por isso necessario estarmos prevenidos para os pagar, se forem concedidos.

A Lei de 11 de junho de 1880 no artigo 12 e § unico reconhece ás camaras municipaes o direito de reclamar estes subsidios,

quando mostrarem que as despesas respectivas excedem a totalidade do imposto, que são auctorisadas a crear para o mesmo fim, e não possuem outros recursos bastantes para satisfazerem aquelles encargos; e pelo artigo 13 as Juntas Geraes podem lançar até 3 por cento sobre as contribuições geraes directas do Estado, para occorrer a este encargo.

Propomos, porém, somente 1 por cento, e egual percentagem no orçamento ordinario para 1883, por entendermos que somente em casos excepçionaes taes subsidios se devem conceder. Se esta despesa deixa de ser paga pelos cofres geraes do Estado por ser local, pertence ao municipio e não ao Districto.

## VI

Entregamos hoje nas mãos da Junta a administração, que nos foi confiada. Aguardamos tranquillamente a vossa decisão, porque quem quizer desapaixonadamente ajuizar do que temos feito, ha-de convencer-se de que procurámos administrar o Districto sem pensamento reservado. Desejámos fazer justiça a todos sem preferencias partidarias; attendemos apenas ao cumprimento da lei e a motivos de conveniencia publica.

Aveiro 1 de Maio de 1882

### A COMMISSÃO DISTRICTAL

Alexandre de Seabra.

Albano de Mello.

Manuel Gonsalves de Figueiredo.

quanto ao termo que se refere a este artigo, e a totalidade  
do imposto que se cobra sobre os bens que se encontram  
em outros termos de habitação, e a totalidade da  
pelo artigo 13.º do Regulamento de Habitação, e a totalidade  
contribuições que se cobra sobre os bens que se encontram  
Leprosos, para o termo de habitação, e a totalidade da  
no Regulamento de Habitação para 1881, por este Regulamento, que  
casos excepcionais, as habitações se devem considerar, se esta habitação  
deixa de ser para pessoas pobres do Estado por qualquer motivo,  
no município e no distrito.

Entretanto, depois das notícias da Junta de Administração que nos  
foi enviada, e quando se tratava de estabelecer a totalidade da habitação  
puder despaixadamente apurar de que termos se trata, e de como  
este se de que pessoas administradas o distrito sem pagamento de  
servido. Desse modo fazer justiça a todos sem prejuizo das paróquias;  
atendendo apenas ao cumprimento da lei e a motivos de conveni-  
cia publica.

Aviso 1 de Maio de 1882

COMISSÃO DISTRICTAL

- Alexandre de Seabra.
- Albano de Mello.
- Manuel Gonçalves de Figueiredo.

# Primeiro orçamento suplementar da receita e despesa do districto d'Aveiro para o anno civil de 1882.

CAPITULO I

## RECEITA

### (CAPITULO I)

#### EXPOSTOS E MAIS DESPEZAS DO DISTRICTO

#### Receita ordinaria

1	Saldo liquidado em 31 de dezembro de 1881..... (a)	2:606\$193	
2	Contribuição de 1 por cento addicionaes ás contribuições geraes directas do Estado, predial, pessoal (renda de casas e sumptuaria), industrial e decima de juros, com applicação ás despezas com a instrucção primaria..... (b)	4:660\$746	4:266\$939

### CAPITULO II

#### VIAÇÃO DISTRICTAL

#### Receita ordinaria

3	Saldo dos orçamentos ordinarios, 1.º e 2.º supplementares do anno civil de 1881..... (c)	5:526\$300	
---	--	------------	--

#### Receita extraordinaria

4	Recebido da Pagadoria da Direcção das Obras Publicas para as expropriações do lanço da estrada n.º 31 A, comprehendido entre a feira de Santo Amaro e a feira da Alumieira..... (d)	4:069\$480	
5	Recebido do empreiteiro do alargamento á sabida de Famalicão na estrada n.º 35, importancia do deposito definitivo..... (e)	10:800\$000	6:605\$950

Total réis.. 10:872\$889

10:872\$889

Total réis

**DESPEZA**

**CAPITULO I**

**EXPOSTOS E MAIS DESPEZAS DO DISTRICTO**

*Despeza obrigatoria*

**Artigo 1.º**

1 Impressão do regulamento e modelos de contabilidade municipal e outras despesas, reforço á verba do orçamento ordinario n.º 13..... (1)

RECEITA  
CAPITULO I

100\$000

**Artigo 2.º**

2 Subsídios ás Camaras Municipaes d'este districto para despesas com a instrução primaria no 2.º semestre de 1881 e anno civil de 1882..... (2)

1:660\$746

*Despeza facultativa*

**Artigo 3.º**

3 Subsídio para a Exposição, n'esta cidade, de Arte Ornamental em maio d'este anno..... (3)

150\$000

4 Saldo que passa ao orçamento ordinario de 1883.....

2:356\$193

4:266\$939

**CAPITULO II**

**ESTRADAS DISTRICTAES**

*Despeza obrigatoria*

5 Construcção do alargamento entre a ponte do logar dos Tres Arcos e a entrada de Famalicão, na estrada n.º 35. (4)

188\$000

6 Dita do alargamento no logar d'Arcos d'Anadia na mesma estrada n.º 35. (5)

548\$000

7 Dita do alargamento á sahida de Famalicão na mesma estrada n.º 35. (6)

300\$000

8 Dita do lanço de Villarinho do Bairro á Quinta d'Alegria na mesma estrada n.º 35..... (7)

3:000\$000

9 Para pagamento das expropriações do lanço da estrada n.º 31 A, comprehendido entre a feira de Santo Amaro e a feira da Alumieira..... (8)

4:069\$450

10 Para policia, conservação e reparação das estradas districtaes..... (9)

1:500\$000

6:605\$950

Total réis..

10:872\$889

10:872\$889 Total réis

## Notas

- (a) Veja-se o balanço, documento n.º 1.
- (b) Lei de 11 de junho de 1880, artigo 13.
- (c) Esta verba com 5:000\$000 reis com que se contou no orçamento ordinario de 1882 e com 6:449\$267 reis que se ha de votar no orçamento ordinario de 1883, faz a importancia de 16:975\$767 reis, que o Governo deve de subsidios, não contando o do lanço do Grillo ao Loureiral, que já se acha votado no orçamento ordinario.
- (d) E' a importancia das expropriações designadas nos dois autos d'expropriação lavrados em 16 e 18 de fevereiro de 1882.
- (e) E' a importancia de 5 por cento sobre o preço total da arrematação.
- (1) Este regulamento e modelos foram approvados pela Junta Geral na sua sessão de 15 de maio de 1881 e que as Camaras só depois de impressos, poderão executar.
- (2) Lei de 11 de junho de 1880, artigo 12.
- (3) Veja-se o relatorio.
- (4) E' a importancia dos decimos d'arrematação, deposito definitivo e augmentos auctorisados.
- (5) E' a importancia do deposito definitivo e do orçamento.
- (6) Idem.
- (7) E' o resto do preço da arrematação.
- (8) E' a somma das importancias dos dois autos d'expropriação lavrados em 16 e 18 de fevereiro de 1882.
- (9) Esta quantia com 300\$000 reis, votados no orçamento ordinario, é distribuida do modo seguinte :

6 cantoneiros já existentes.....	481\$800
2 ditos a principiar em junho—um para a estrada 27 A e outro para a 35 B.....	94\$160
1 dito a principiar em outubro para a estrada n.º 35.	20\$240
Reforma da ponte das Luzes (madeira) e reparação da estrada 27 A entre Ovar e Cadaval.....	300\$000
Reparação da estrada n.º 31-A entre o ramal d'Aller- garia e Santo Amaro.....	150\$000
Grande reparação na estrada n.º 35-B entre S. Ma- theus e Ancas.....	600\$000
Conservação das outras estradas, compra de ferramen- tas, etc.....	153\$800
	1:800\$000

Aveiro 1 de maio de 1882.

A Comissão Districtal,

*Alexandre de Seabra.*

*Albano de Mello.*

*Manuel Gonçalves de Figueiredo.*

# Orçamento ordinario da receita e despesa do districto d'Aveiro para o anno civil de 1883.

## RECEITA

### CAPITULO I

#### EXPOSTOS E MAIS DESPEZAS DO DISTRICTO

##### *Receita ordinaria*

*	1 Saldo que cresceu do 1.º orçamento sup- plementar do anno civil de 1882. (a)	2:356\$193	
	2 Dividendo de 20 acções de 10\$000 reis cada uma da Sociedade dos Banhos de Luzo, pertencentes ao districto	10\$000	
	3 Quantia a distribuir pelas camaras mu- nicipaes d'este districto. . . . . (b)	6:885\$807	
	4 Contribuição de 1 por cento addicionaes às contribuições geraes directas do Estado, predial, pessoal (renda de ca- sas e sumptuaria), industrial e decima de juros, com applicação às despezas com a instrucção primaria. . . . . (c)	1:660\$746	10:912\$716

### CAPITULO II

#### VIAÇÃO DISTRICTAL

##### *Receita ordinaria*

*	1 Saldo dos orçamentos ordinario, 1.º e 2.º supplementares do anno civil de 1881.	6:449\$267	
	6 Contribuição de 5 por cento addicionaes às contribuições predial, pessoal e in- dustrial no anno de 1883. . . . .	6:900\$000	
	<i>Receita extraordinaria</i>		
	7 Empréstimo (1.ª série). . . . . (d)	25:000\$000	38:349\$267

### CAPITULO III

#### ENGENHARIA DISTRICTAL

##### *Receita ordinaria (e)*

	8 Saldo provavel no 1.º de janeiro de 1883.	500\$000	
	9 Quota a distribuir pelas Camaras Muni- cipaes d'este districto. . . . . (f)	2:044\$000	2:544\$000

	Total reis. . . . .	51:806\$013
--	---------------------	-------------

DESPEZA

CAPITULO I

EXPOSTOS E MAIS DESPEZAS DO DISTRICTO

*Despeza obrigatoria*

Amas e expostos (1)

Artigo 1.º

1	Salarios das amas de leite e secco, a 1\$500 reis mensaes as primeiras, e 1\$200 reis mensaes as segundas....	4:200\$000	
2	Vestidos do fim da creação.....	136\$800	
3	Mortalbas.....	12\$000	
4	Expostos enfezados maiores de 7 annos.....	127\$200	
5	Remedios e diétas.....	150\$000	
6	Amamentação e conducção ao Hospicio de creanças encontradas abandonadas nos diversos concelhos do districto, conducção d'expostos para reforma de sellos, e para as amas que de distancia superior a 5 kilometros vierem buscar expostos para crear.....	50\$000	
7	Enxovaes para expostos.....	80\$000	4:756\$000

Hospicio dos expostos

Artigo 2.º

8	Ordenado da directora.....	36\$000	
9	Dito da ama de leite sedentaria.....	50\$000	
10	Material..... (2)	50\$000	
11	Renda da casa.....	40\$000	176\$000

Repartição da Junta Geral

Artigo 3.º

12	Ordenado do chefe da Repartição.....	300\$000	
13	Dito do amanuense.....	200\$000	
14	Dito do continuo.....	100\$000	
15	Expediente, material, impressão dos relatorios e orçamentos do districto e outras despesas.....	300\$000	850\$000

*conservação do edificio do Governo civil e outras*

5:682\$000

Transporte.....		5:682\$000
Artigo 4.º		
16 Percentagem ao thesoureiro do cofre da Junta Geral—1 por cento da receita que cobrar durante o anno, não excedendo o maximo da retribuição de 180\$000 reis, nem descendo o minimo de 120\$000 reis.....	180\$000	180\$000
Artigo 5.º		
17 Dotação da Commissão districtal.....	900\$000	
18 Gratificação ao Conselho de districto...	960\$000	1:860\$000
Agricultura districtal (3)		
Artigo 6.º		
19 Ordenado do agronomo.....	500\$000	
20 Gratificação ao intendente de pecuaria..	100\$000	
21 Ajudas de custo aos mesmos empregados, material e expediente do Conselho d'Agricultura.....	100\$000	
22 Depósito hyppico.....	580\$000	
23 Acquisição de istrumentos agricolas...	50\$000	1:530\$000
Instrucção primaria		
Artigo 7.º		
24 Subsídios ás Camaras Municipaes d'este districto para despesas com a instrucção primaria..... (4)	4:660\$746	4:660\$746
		10:912\$746
CAPITULÔ II		
VIAÇÃO DISTRICTAL		
Despeza obrigatoria		
25 Lanço do Grillo ao Loureiral e ponte do Loureiral na estrada n.º 37..... (5)	13:271\$825	
26 Policia, conservação, reparação, arborisação, etc., das estradas districtaes (6)	1:800\$000	
	15:071\$825	10:912\$746

Transporte.....	15:071\$825	10:912\$746
27 Estudos, expediente, material, fiscalisação, ajudas de custo, e construção das estradas seguintes:—n.º 29, lanço d'Arouca a Moldes;—n.º 37, lanço do Grillo á Estrada real;—n.º 27-A, de Ovar a Angeja;—n.º 27. lanço das Caldas de S. Jorge a Canedo;—n.º 31 A, lanço d'Alumieira a Adães;—n.º 35 B, Mogofores ao Boco, lanço d'Anças ao Boco;—n.º 36, Oliveira do Bairro a Vizeu, lanço d'Agneda a A'dos ferreiros, e n.º 54 A, Aveiro a Cantanhede, lanço da Palhaça a Bustos. (7)	23:277\$442	38:349\$267
<b>CAPITULO III</b>		
<b>ENGENHARIA DISTRICTAL</b>		
<i>Despeza obrigatoria. (8)</i>		
<b>Repartição d'Obras Publicas</b>		
28 Orderado do 1.º engenheiro.....	600\$000	
29 Dito do engenheiro subalterno.....	480\$000	
30 Dito do conductor.....	360\$000	
31 Dito do amanuense desenhador.....	300\$000	
32 Ajudas de custo aos mesmos empregados	504\$000	
33 Expediente, material, aluguer de casa e outras despesas.....	300\$000	2:544\$000
	<b>Total réis..</b>	<b>51:806\$013</b>

## Notas

- (a) Veja se o balanço—documento n.º 4.
- (b) Esta quantia tem de ser quotizada pelas Camaras Municipaes do districto (a menos 1:611\$368 reis da do anno de 1882), segundo o artigo 53 n.º 18 do Codigo Administrativo, servindo de base a importancia das contribuições predial e industrial pagas pelos respectivos concelhos nos termos da lei de 30 de março de 1861, constantes do documento n.º 2 elaborado na Repartição de Fazenda d'este districto.

- \* (c) Lei de 11 de junho de 1880, artigo 13.
- (d) Veja-se o relatório.
- (e) Verbas calculadas pelo 1.º engenheiro districtal.
- + (f) Decreto de lei de 30 de outubro de 1868.
- (1) Vejam-se os documentos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, sendo algumas das verbas calculadas pelo termo medio dos ultimos 3 annos, approximadamente, e as outras precisas para o fim a que são destinadas.
- (2) Verba approximada á do termo medio dos ultimos 3 annos, como se vê do documento n.º 10.
- (3) Verbas conforme o orçamento do Conselho d'Agricultura.
- \* (4) Lei de 11 de junho de 1880, artigo 12.  
As outras verbas de despesa não carecem de explicação, e são todas auctorisadas por lei.
- (5) Esta verba é assim determinada: 6:690\$000 reis para a ponte, sendo 4:460\$000 reis do subsidio e 2:230\$000 reis da 4.ª parte do preço da arrematação, pois a outra 4.ª parte pertence ao districto de Vizeu;—5:595\$825 reis é o resto do preço da arrematação do lanço, e 986\$000 reis, importancia dos dois depositos definitivos.
- ↑ (6) E' para os vencimentos dos cantoneiros e para as outras despesas de conservação e reparação, como ferramentas, jornaes, materiaes, arborisação, etc.
- (7) Para os estudos e construcções, para fiscalisação das mesmas construcções, quando o pessoal do quadro a não poder exercer, para compra de instrumentos, bandeirolas, fitas, etc.
- (8) Verbas calculadas pelo 1.º engenheiro districtal, segundo o decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

Aveiro 1 de maio de 1882

A Comissão Districtal,

*Alexandre de Seabra,*  
*Albano de Mello,*  
*Manuel Gonsalves de Figueiredo.*

PLANO

PARA O

EMPRESTIMO DE 100 CONTOS DE REIS A 5 POR CENTO

DIVIDIDO EM 4 SERIES DE 25 CONTOS CADA UMA

A CONTRAHIR COM A COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUEZ

AMORTISAVEL EM 20 ANNOS

APPLICADO Á VIAÇÃO DISTRICTAL

ENCARGOS DO EMPRESTIMO

Em 1884	—	Juro e amortisação de 25 contos (1. <sup>a</sup> série).	2:116\$750
Em 1885	—	{ Anuidade da 1. <sup>a</sup> série.....	2:116\$750
		{ Juro e amortisação da 2. <sup>a</sup> série por 19 annos .....	2:178\$500
		{ Total .....	4:295\$250
Em 1886	—	{ Anuidade da 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> séries.....	4:295\$250
		{ Juro e amortisação da 3. <sup>a</sup> série por 18 annos .....	2:247\$500
		{ Total .....	6:542\$750
Em 1887	—	{ Anuidade da 1. <sup>a</sup> , 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> séries.....	6:542\$750
		{ Juro e amortisação da 4. <sup>a</sup> série por 17 annos .....	2:325\$250
		{ Total .....	8:868\$000
Annuidades (juro e amortisação) de 1888 até 1903 in- clusivé .....			8:868\$000

Aveiro 1 de maio de 1882.

A Commissão Districtal,

*Alexandre de Seabra.*

*Albano de Melto.*

*Manuel Gonsalves de Figueiredo.*